

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO**LEI N.º 112**

(2 de Março de 1.962)

Dispõe sobre auxílio às Sociedades Esportivas para a realização do Carnaval de 1.962.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica, a Prefeitura Municipal de Caieiras, autorizada a conceder à Sociedade Amigos de Caieiras, um auxílio no valor de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), destinado, única e exclusivamente, à realização do CARNAVAL POPULAR, do ano de 1.962.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Carnaval de que trata o Artigo 1º, constará de 4(quatro) soirées e 2(duas) matinées dançantes, gratuitas para o povo.

ARTIGO 2º - Fica, a Prefeitura Municipal, autorizada, ainda, a conceder auxílio de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) a cada entidade esportiva, com mais de 10 anos de atividade, que patrocinar carnaval aos seus associados.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de crédito especial no valor de Cr\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1.961.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 2 de Março de 1.962

GINO DÁRTORA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 2 de Março de 1.962.

VERA MARQUÊS

Secretário